

**Processo Nº 05/CG/16**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da  
Conta de Gerência da  
Escola Secundária Polivalente  
Cesaltina Ramos**

**2014**



## ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
LISTA DE ANEXOS.....	3
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....	3
I. ENQUADRAMENTO.....	4
1.1. Caraterização da Escola .....	4
1.2. Enquadramento Jurídico .....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....	6
V. APRECIÇÃO DA CONTA .....	7
5.1. Conformidade da Remessa da Conta.....	7
5.2. Revisão Analítica.....	9
5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos.....	9
5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	10
5.2.2.1. Fluxos de Recebimento.....	12
5.2.2.2. Fluxos de Pagamento.....	13
5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....	16
5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental.....	16
5.3. Análise da Regularidade e Legalidade .....	17
5.3.1. Das Despesas .....	17
5.3.1.1. Pagamento de Subsídios aos Subdiretores e Secretárias .....	17
5.3.1.2. Subsídios aos Professores de Formação Profissional .....	19
5.3.1.3. Aquisição de Bens e Serviços .....	20
5.3.1.4. Pagamento de Salário .....	20
5.3.1.5. Justificativos sem ordem de pagamento.....	21
VI. CONCLUSÕES.....	22
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS .....	23
VIII. EMOLUMENTOS.....	24
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO .....	24
X. DECISÃO.....	24

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>Quadro I</b> - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência .....	5
<b>Quadro II</b> - Demonstração Numérica_CG_ESPCR_2014 .....	11
<b>Quadro III</b> - Execução e Estrutura Orçamental das Receitas .....	16
<b>Quadro IV</b> - Execução e Estrutura Orçamental das Despesas .....	17
<b>Quadro V</b> - Pagamento de Subsídios.....	18
<b>Quadro VI</b> - Relação de Pessoal Contratado .....	20

## LISTA DE ANEXOS

<b>Anexo I</b> - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades .....	26
---	----

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLAS</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
ESPCR	– Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos
FICASE	– Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar
INPS	– Instituto Nacional da Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
TSU	– Taxa Social Única
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência

## I. ENQUADRAMENTO

Conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, no seu artigo 1.º, dispõe: “(...) *Estão sujeitas a julgamento as contas dos Municípios, dos Institutos Públicos e dos Serviços Autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parcial ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado (...)*”.

Para o efeito, e nos termos das disposições dos artigos 15º e 16º alínea c) da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a fidedignidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

O presente relatório diz respeito a Conta de Gerência da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, relativa ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do TCCV.

### 1.1. Caraterização da Escola

A Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é uma Escola de pequena dimensão e foi criada em abril de 1996, através da portaria nº 18/96 de 29 de abril, BO - I Série, n.º 12 de 29 de abril de 1996, e tem aproximadamente **1364** alunos do ensino secundário, tendo funcionado das 07:30 às 18:00 e com **130** formandos de formação profissional no período pós-laboral, ou seja, das 18:30 às 22:00 h.

### 1.2. Enquadramento Jurídico

O enquadramento legal para apresentação desta conta de gerência, encontra-se estipulado no Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto.

A criação das escolas secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As escolas secundárias são criadas por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela educação, finanças e administração pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As escolas secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com as normas em vigor dos manuais de auditoria - Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade - Volume II, e todos os requisitos neles previstos foram observados, excetuando a parte de procedimentos (Anexo do manual, capítulo 4.3 – Programa de trabalho de verificação interna de contas – Municípios e Escolas Secundárias – ponto n.º 2, página 85 e ponto B.5, páginas 94 a 97), respetivamente, que foram adaptadas conforme a experiência do auditor tendo em conta o estado desatualizado do Manual.

## III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os órgãos responsáveis pela conta de gerência da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, de acordo com os artigos 25º, 27º, 28º, 29º e 30º, do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de agosto, foram os seguintes:

**Quadro I - Relação Nominal dos Responsáveis da Conta Gerência**

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	DADOS DE CONTACTO (C)	PERÍODO DE GERÊNCIA
Diretor da Escola	Joaquim Soares Moreira	Palmarejo – 991 57 24	01/01/2014 a 30/06/2014
Subdiretora Administrativa e Financeira	Sónia Raquel Santos Cabral	Cidadela - 935 91 02	01/01/2014 a 30/06/2014
Subdiretora Pedagógica	Eurisandra Mafalda da Silva de Pina	Calabaceira – 918 72 84	01/01/2014 a 30/06/2014
Subdiretor Assuntos Sociais e Comunitários	Abel Alfredo	Alto da Glória – 992 88 53	01/01/2014 a 30/06/2014
Subdiretor Técnico	Luís Alexandre M. da Costa Andrade	Terra Branca – 918 72 82	01/01/2014 a 30/06/2014
Secretário	Renato Paulo Oliveira	Achadinha - 992 57 66	01/01/2014 a 30/06/2014

Diretor da Escola	Fernando Jorge Tavares Pinto	Achada São Filipe 516 17 53	01/07/2014 a 31/12/2014
Subdiretora Administrativa e Financeira	Angelina Yara Tavares C. P. Serra	Achada Grande Traz 926 74 42	25/08/2014 a 31/12/2014
Subdiretor Administrativo e Financeiro	Helder Augusto Martins	Lém Cachorro 984 81 00	01/07/2014 a 25/08/2014
Subdiretora Pedagógica	José Maria de Pina Tavares	Terra Branca 918 69 30	01/07/2014 a 31/12/2014
Subdiretor Assuntos Sociais	Nelsan Maria Isabel Lopes	Achada St. ° António 928 91 21	01/07/2014 a 31/12/2014
Subdiretor Técnico	Emanuel de Jesus Soares Monteiro	Palmarejo Grande 919 44 99	01/07/2014 a 31/12/2014
Secretária	Dicla Aleida Cardoso	Achada St. ° António 999 06 75	01/07/2014 a 31/12/2014

Fonte: Modelo 16

#### IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Foram devidamente citados os responsáveis acima identificados, para, nos termos da lei, conforme artigo 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, prestarem esclarecimentos sobre os fatos apontados no relato e apresentarem alegações e documentos adicionais que entendessem serem convenientes.

Em resposta à citação deste Tribunal, consta dos autos, documento assinado pelo Secretário do Conselho de Gestão “**Sr. Renato Paulo Semedo de Oliveira**”, da qual se reproduzem extratos dos esclarecimentos apresentados no 2º parágrafo do referido documento: “ (...) Apesar de ter feito parte da equipa da Direção da escola, nos referidos anos, não tive nenhum envolvimento com a secção financeira da Escola, pelo que os dados constantes no relatório são do meu inteiro desconhecimento. Por este facto, considero que não devo ser responsabilizado por questões sobre os quais eu nunca tive envolvimento, colaboração ou se quer conhecimento.”

As alegações acima apresentadas não isentam os membros da comissão de prestar contas e nem de assumir as responsabilidades na gestão da escola. Do exposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho que regula a fiscalização sucessiva das despesas públicas pelo Tribunal de Contas, “Os responsáveis dos serviços abrangidos respondem, pessoal e solidariamente, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas e são obrigados a prestarem contas

*e a assumirem responsabilidades da sua gestão. Fica isento de responsabilidade o dirigente que houver manifestado, por forma inequívoca, oposição aos atos que a originaram”.*

Não consta, do processo da conta documentos comprovativos da justificação apresentada, nomeadamente, extrato da ata onde o mesmo manifesta oposição ao ato praticado pela gestão da escola, durante a presente gerência.

O contraditório foi remetido dentro do prazo fixado e foi assinado pelo Diretor da Escola, “**Sr. Fernando Jorge Tavares Pinto** e pela Subdiretora Administrativa e Financeira, **Sr.ª Angelina Yara Tavares C. P. Serra**”, que apresentaram de forma única os esclarecimentos, que entendessem serem convenientes, relativos aos fatos apurados no Relato.

## **V. APRECIÇÃO DA CONTA**

### **5.1. Conformidade da Remessa da Conta**

A Conta de Gerência da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, referente ao ano económico de 2014, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 16 de fevereiro de 2016, tendo sido registado sob o n.º 05/CG/2016 e de entrada n.º 150, portanto, **fora do prazo**, para o efeito, fixado nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.*”

O Modelo 2 do processo da conta de gerência em apreço apresenta-se assinado por todos os órgãos responsáveis pela gestão da ESPCR, devidamente autenticadas, cumprindo as determinações do ponto 4 do artigo 4º da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicado na IIª Série do BO n.º 26, de 19 de abril de 2012, relativo às novas instruções genéricas de apresentação de contas de gerências do Tribunal de Contas.

Não foi apresentado o ofício da Direção da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, endereçado aos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos para a homologação do Orçamento Privativo e o Plano de Atividades para o ano económico de 2014.

Não foi apresentado o ofício da Direção dos Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação e Desportos, sobre a homologação do Ministro do orçamento privativo e plano de atividades de 2014 da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos.

Não foi apresentado o parecer do Delegado do Ministério da Educação e Desportos, recaído sobre o Orçamento Privativo e Plano de Atividades da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, para o ano económico de 2014.

A presente conta de gerência, foi aprovada pela Assembleia da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, em sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2016.

Na sequência da análise e verificação efetuada à presente conta, verificou-se que o processo foi organizado e remetido ao Tribunal de Contas com todos os documentos exigidos.

**Os responsáveis da conta de gerência, esclareceram o seguinte:**

- *“Relativamente ao ponto de apresentação da conta fora de prazo, importa esclarecer que o não cumprimento do prazo para apresentação das contas em referência prende-se com alguma dificuldade técnica encontrada com o preenchimento do ficheiro modelo, disponibilizado pelos serviços centrais do Ministério da Educação a todas as escolas do ensino secundário numa perspetiva de uniformização da apresentação das contas. Somente no primeiro trimestre de 2016 a direção da escola conseguiu criar as condições para ultrapassar alguns constrangimentos e avançar para elaboração das Contas de Gerências;”*
- *“No que respeita às assinaturas a direção da escola acata de bom grado a recomendação e promete nas próximas contas assinar o modelo 2;”*
- *O processo de envio e receção ao serviço central do Ministério da Educação da proposta do Orçamento da escola foi solicitado à direção que nos antecedeu, porém, aguardamos ainda a entrega do documento. Tivemos informações junto do Ministério das Finanças que a partir do ano 2012, os orçamentos das escolas foram integrados no Orçamento do Estado, pelo que podemos concluir que com a aprovação deste, teremos necessariamente a aprovação dos orçamentos das escolas.”*

Pelas explicações acima prestadas, confirma-se a existência de uma autorização do TCCV para apresentarem as contas de 2012, de acordo com as suas legislações (Decreto-Lei n.º 19/2002, de 19 de agosto), concedendo-lhes a prorrogação do prazo por mais 20 dias para apresentação das referidas contas de gerência, tendo em conta que tinham apresentado alguma dificuldade na prestação de contas, conforme as instruções do TCCV. (ver documento em anexo, fls., 127 dos autos).

Entretanto, em 2014, não foi solicitada a prorrogação do prazo para entrega de conta, pelo que, o TC, entende que este fato é uma infração, punível, com multas previstas pelos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, e nos termos da alínea d) n.º 1 artigo 35.º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

## 5.2. Revisão Analítica

### 5.2.1. Análise da Coerência Numérica dos Modelos

Em sede do Relato, o TC solicitou esclarecimentos em relação aos mapas financeiros, que integraram o processo da presente conta de gerência, em que:

- O total das receitas orçamentais registado no Modelo 9 (**5.631.046\$00**), coincide com os totais inscritos nos Modelos 2 e 3, respetivamente;
- O total das despesas orçamentais, inserido no Modelo 2 (**4.866.220\$00**) coincide com o total inscrito no Modelo 4;
- O Modelo 5 – Mapa de responsabilidade do tesoureiro não foi preenchido conforme as novas instruções de prestações de contas. Esse modelo é o complemento do Modelo 2 e tem que ser igual e não se aplica às Escolas Secundárias. Porém, o TC solicitou esclarecimentos sobre os montantes inscritos nesse modelo, bem como os correspondentes documentos justificativos de receitas e despesas;
- Devido a falta do Modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, não foi possível comparar e averiguar a coerência dos valores constantes nas rubricas de Transferências do Orçamento do Estado para a Escola;
- A soma dos totais das despesas nos Modelos 10a e 11a coincide com o apontado no Modelo 2;
- O Modelo 2 aponta como descontos efetuados e entregues a quantia de **524.786\$00**, respetivamente, e coincide com os montantes inscritos nos Modelos 12a e 12b.

#### Os responsáveis da Escola esclareceram o seguinte:

- *“No que concerne ao preenchimento do Modelo 5 – Mapa de Responsabilidade do tesoureiro, informamos que foi registado despesas efetuados através de um pequeno Fundo de Maneio (FM) criado junto do Tesouro durante o ano económico de 2014. Informamos ainda que foi entregue a pasta contendo os comprovativos dos pagamentos efetuados através do FM;.”*
- *Relativamente a falta do preenchimento do modelo 6 – Certidão de Receita do Tesouro, reenviamos a nota 74/DGT/2015, de 16 de junho, enviada ao Tribunal de Contas (TC) informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão. A mesma foi entregue ao TC em formato digital aquando da entrega da conta de gerência.”*

No que respeita ao preenchimento do Modelo 5 - Mapa de responsabilidade do tesoureiro, o TC, entende que essa transgressão viola o disposto nas determinações da Resolução n.º 6/2011, de

---

19 de outubro, publicado na IIª Série do BO n.º 26, de 19 de abril de 2012, relativo às novas instruções genéricas de apresentação de contas de gerências deste Tribunal. Contudo, pelas alegações acima produzidas, deve-se proceder a uma chamada de atenção aos responsáveis da escola, no sentido de fazer cumprir o estipulado nas instruções genéricas de prestação de contas.

Em relação ao Modelo 6 – Certidão de Tesouro, confirma-se de fato, a existência da nota n.º 74/DGT/2015, de 16 de junho, enviada ao Tribunal de Contas, informando da impossibilidade de emitir a referida Certidão, pelo que o TC considera justificado o fato levantado.

### **5.2.2. Análise da Coerência da Demonstração Numérica**

No âmbito do exercício do contraditório, os responsáveis da gestão da Escola, pronunciaram sobre este ponto, e da reanálise deste e dos documentos apresentados, procedemos a demonstração numérica constante do Relato e não difere do apresentado inicialmente:

**Quadro II - Demonstração Numérica\_CG\_ESPCR\_2014**

Fluxos Orçamentais - Modelo 2 - CG - Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos - 2014

Código	RECEBIMENTOS	Importâncias - ESPCR		Importâncias - SATC			Código	PAGAMENTOS	Importâncias - ESPCR		Importâncias - SATC		
		Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças			Parcial	Total	Parcial	Total	Diferenças
	Saldo de abertura							Despesas Orçamentais					
	Execução Orçamental	154 105,00		154 105,00				Despesas Correntes	4 866 220,00		4 866 220,00		
	Operações de Tesouraria	0,00		0,00				Despesas de Capital	0,00		0,00		
	Fluxos Extra-Orçamental	0,00		0,00						4 866 220,00		4 866 220,00	0,00
			154 105,00		154 105,00	0,00							
	Sendo:							Operações de Tesouraria					
	Em Cofre	0,00		0,00				Receitas do Estado	524 786,00		524 786,00		
	Em Bancos	154 105,00		0,00				Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00		
								Recursos Consignados	0,00		0,00		
	<b>TOTAL</b>	<b>154 105,00</b>		<b>0,00</b>						524 786,00		524 786,00	0,00
	Receitas Orçamentais							Fluxos Extra-Orçamentais					
	Receitas Correntes	5 631 046,00		5 631 046,00				Garantias	0,00		0,00		
	Receitas de Capital	0,00		0,00				Cauções	0,00		0,00		
			5 631 046,00		5 631 046,00	0,00		Outros Fluxos	997 137,00		997 137,00		
										997 137,00		997 137,00	0,00
	Operações de Tesouraria							Saldo de Encerramento					
	Receitas do Estado	524 786,00		524 786,00				Execução Orçamental	918 931,00		918 931,00		
	Outras Operações de Tesouraria	0,00		0,00				Operações de Tesouraria	0,00		0,00		
			524 786,00		524 786,00	0,00		Fluxos Extra-Orçamentais	618 663,00		618 663,00		
	Fluxos Extra-Orçamentais									1 537 594,00		1 537 594,00	0,00
	Garantias	0,00		0,00				Sendo:					
	Cauções	0,00		0,00				Em Cofre	0,00		0,00		
	Outros Fluxos	1 615 800,00		1 615 800,00				Em Bancos - 73000000201	1 537 594,00		1 537 594,00		
			1 615 800,00		1 615 800,00	0,00			1 537 594,00		1 537 594,00		
	Por Justificar				0,00			Por Justificar				0,00	
	<b>Total</b>		<b>7 925 737,00</b>		<b>7 925 737,00</b>	<b>0,00</b>				<b>7 925 737,00</b>		<b>7 925 737,00</b>	<b>0,00</b>

### **5.2.2.1. Fluxos de Recebimento**

#### **5.2.2.1.1. Saldo de Abertura**

Em sede do Relato o TC tomou como sendo saldo de abertura, o montante de **154.105\$00**, correspondente ao saldo em depósito, (vide extratos do Tesouro – Anexo V), e coincide com o saldo de abertura apresentado pelos responsáveis da Escola, no Modelo 2.

O TC tinha declarado que o processo de conta de gerência, referente ao ano de 2013, ano precedente ao do ano em análise, não deram entrada neste Tribunal.

#### **Os responsáveis da Escola esclareceram o seguinte:**

*“Também solicitamos à Direção que nos antecedeu, o comprovativo da entrega da conta de gerência de 2013, a qual ainda aguardamos, a partir da qual eventualmente, teríamos elementos para o efeito.”*

#### **5.2.2.1.2. Receitas Orçamentais**

Feitas as reanálises e conferência dos modelos e justificativos que integram o processo da conta de gerência remetida, o TC apurou que o total das Receitas Orçamentais cobrado atingiu o montante de **5.631.046\$50**, coincidente com o valor apresentado pelos responsáveis da Escola no Modelo 2.

#### **5.2.2.1.3. Operações de Tesouraria - Entradas**

De conformidade com os justificativos e Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria – Entradas, que compõem o processo da conta de gerência apresentada, o TC verificou que o valor total de descontos efetuados cifra no montante de **524.786\$00**, referente às Receitas do Estado, sendo IUR – **322.388\$00** e TSU – **202.398\$00**, e coincide com o valor registado no Modelo 2 da Escola.

#### **5.2.2.1.4. Fluxos Extraorçamentais - Entradas**

Da reanálise dos justificativos e Modelos 13a – Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas, e 13c - Relação dos documentos de Operações Extraorçamentais do processo em apreço, o TC considera o mesmo valor registado no Modelo 2 no montante de **1.615.800\$00**.

Atendendo que as novas instruções de prestação de contas estabelecem que os fluxos extraorçamentais se referem apenas a cauções, garantias e outros fluxos, o TC solicitou esclarecimento a respeito do valor registado no Modelo 2.

**Os responsáveis da Escola apresentaram a seguinte justificação:**

*“As entradas extras orçamentais referem-se a verbas recebidas de parceiros como sejam a FICASE para aquisição de selos de passe para alunos carenciados, MED (Direção do Ensino Técnico) para aquisição de Matérias-primas e subsidiárias para aulas práticas da via técnica, financiamento obtido junto do FPEF para formação profissional e ainda apoio da UNITEL T+ pelo protocolo de parceria.”*

Pelos esclarecimentos acima declarado, o TC considera o fato justificado. Entretanto, recomenda que nas contas futuras sejam orçamentados todos estes tipos de fluxos financeiros

## **5.2.2.2. Fluxos de Pagamento**

### **5.2.2.2.1. Despesas Orçamentais**

Da reanálise dos modelos e conferência dos justificativos enviados, o TC verificou que o total das Despesas Orçamentais atingiu o montante de **4.866.220\$00**, o mesmo valor mencionado no Modelo 2 da Escola.

### **5.2.2.2.2. Operações de Tesouraria - Saídas**

De acordo com o Modelo 12b – Resumo das Operações de Tesouraria – Saídas, que compõem o processo da presente conta de gerência apresentada, o TC verificou a entrega de descontos no total de **524.786\$00**, referente às Receitas do Estado, sendo IUR – **322.388\$00** e TSU – **202.398\$00**, e coincide com o valor registado no Modelo 2 da Escola.

O TC declara que este montante foi aceite com reserva, tendo em conta que não foram enviados ao Tribunal de Contas os comprovativos dos modelos GP010, que comprovam o montante inscrito nos Modelos 2 e 12b, respetivamente e solicitaram esclarecimentos e envio dos correspondentes justificativos.

**Em sede de alegações, os citados responsáveis pronunciaram o seguinte:**

*“Devemos informar que o modelo de Guia GP010 foi substituído pelo Documento Único de Cobrança (DUC). Após as retenções dos impostos feitos no processamento das despesas, compete a Direção Geral do Tesouro fazer a regularização dos mesmos (pagamento das retenções). As regularizações/pagamentos das retenções estão evidenciadas no extrato da nossa conta bancária entregue em formato digital.”*

Pela conferência do extrato, confirma-se pagamento das retenções, pelo que o TC considera o fato justificado.



#### **5.2.2.2.3. Fluxos Extraorçamentais - Saídas**

Após a reanálise e verificação dos justificativos e Modelos 13b – Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas e Modelo 13c - Relação dos documentos de Operações Extraorçamentais, do processo em apreço, o TC considerou o mesmo valor registado no Modelo 2 no montante de **997.137\$00**.

Atendendo que as novas instruções de prestação de contas estabelecem que os fluxos extraorçamentais se referem apenas a cauções, garantias e outros fluxos, foi solicitado esclarecimento a respeito do valor registado no Modelo 2.

#### **Os responsáveis da Escola esclareceram o seguinte:**

*“As verbas contabilizadas na rubrica fluxo extraorçamental entradas cobriram os fluxos extraorçamental saídas, que não se encontravam orçamentadas. Foi registado apoio sócio-comunitário, como por exemplo, aquisição de selos de passe para alunos; pagamento de sessões de formação profissional; aquisição de combustíveis para formação via técnica; pagamento de propinas de alunos identificados pela SDASC subdireção para assuntos sociais e comunitários) como dificuldades financeiras e outras nas famílias.”*

Pelos esclarecimentos acima transcritos, o TC aceita o fato justificado. Entretanto, chama a atenção de que nas contas futuras, todos estes fluxos financeiros deverão ser devidamente orçamentados

#### **5.2.2.2.4. Saldo de Encerramento**

Após a reanálise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, o TC confirma como sendo saldo de encerramento, o montante de **1.537.594\$00**, o mesmo valor apresentado pelos responsáveis no Modelo 2. O montante confirmado pelo TC tem como base a conciliação bancária, e extrato de Tesouro, enviados em anexo ao processo.

## 5.2.3. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

### 5.2.3.1. Análise da Execução Orçamental

Em termos globais, a Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, fez uma execução orçamental de **70,28%** das receitas e **60,73%** de despesas orçamentais, respetivamente previstas no orçamento inicial, refletindo uma taxa de execução que podemos considerar muito baixa.

#### 5.2.3.1.1. Análise das Receitas

Em termos gerais, analisando o Quadro III abaixo indicado, em 2014, foram arrecadadas receitas que ascenderam a **5.631.046\$00**, em vez de **8.012.395\$00**, previstos, o que representa uma taxa de execução orçamental de **70,28%** e um desvio negativo de **2.381.349\$00**. Da análise orçamental, pode-se constatar que do total da receita orçamentada, as de maior valor, correspondem a Taxas de Serviços de Secretaria, com um peso de **80,10%** e uma taxa de execução de **65,45%** e Outros Rendimentos de Propriedade, com um peso de **13,72%** e uma taxa de execução de **100,00%**, respetivamente.

**Quadro III - Execução e Estrutura Orçamental das Receitas**

DESIGNAÇÃO	MOD. 3_CG - 2014 - ESCOLA SECUNDÁRIA POLIVALENTE CESALTINA RAMOS					
	Previsão	Orçamento	Orçamento	Descripções	Peso	Grau de
	Inicial (1)	Corrigido (2)	Realizado (3)		Estrutura	Exec.(3)/(2)
<b>Receitas Correntes</b>						
Outros Rendimentos de Propriedades	0,00	772 449,00	772 449,00	0,00	13,72%	100,00%
Outras Vendas	0,00	28 655,00	28 655,00	0,00	0,51%	100,00%
Taxas de Serviços de Secretaria	8 012 395,00	6 891 781,00	4 510 432,00	-2 381 349,00	80,10%	65,45%
Outras Transferências Correntes	0,00	319 510,00	319 510,00	0,00	5,67%	100,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8 012 395,00</b>	<b>8 012 395,00</b>	<b>5 631 046,00</b>	<b>-2 381 349,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>70,28%</b>

Fonte: Mod. 3 - CG - ESPCRAMOS - 2014 (fis., 4 dos autos)

#### 5.2.3.1.2. Análise das Despesas

Como se pode extrair pelo Quadro IV abaixo apresentado, o total das despesas orçamentais realizado situou-se nos **4.866.220\$00**, contra os **8.012.395\$00** previstos, registando-se assim, uma taxa de execução de **60,73%** e desvio negativo de **3.146.175\$00**. Em relação a despesas orçamentais corrigidas, o quadro demonstra, que o encargo com o pessoal, nomeadamente, Pessoal Contratado, teve maior peso, cerca de **53,11%** e uma taxa de execução na ordem dos **89,63%**, do orçamento total.

**Quadro IV - Execução e Estrutura Orçamental das Despesas**

DESIGNAÇÃO	MODELO 4_CG - 2014 - ESC. SEC. POL. CESALTINA RAMOS				Peso	Execução	Grau de
	Orçamento Inicial (1)	Orçamento Corrigido (2)	Orçamento Realizado (3)	Descrípncias	Estrutura	Orçamental	Execução (3)/(2)
<b>Despesas Correntes</b>							
Pessoal Contratado	2 883 165,00	2 883 165,00	2 584 270,00	-298 895,00	53,11%	32,25%	89,63%
Subsídios Permanente	780 000,00	780 000,00	741 000,00	-39 000,00	15,23%	9,25%	95,00%
Formação	920 000,00	920 000,00	230 073,00	-689 927,00	4,73%	2,87%	25,01%
Horas Extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuição para a Segurança Social	432 475,00	432 475,00	0,00	-432 475,00	0,00%	0,00%	0,00%
Abono Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Material de Escritórios	400 000,00	332 000,00	199 780,00	-132 220,00	4,11%	2,49%	60,17%
Material De Educação, Cultura E Recreio	200 000,00	200 000,00	193 872,00	-6 128,00	3,98%	2,42%	96,94%
Combustíveis E Lubrificantes	0,00	22 000,00	21 940,00	-60,00	0,45%	0,27%	99,73%
Outros Bens	100 000,00	129 000,00	128 772,00	-228,00	2,65%	1,61%	99,82%
Conservação e Reparação de Bens	500 000,00	500 000,00	94 193,00	-405 807,00	1,94%	1,18%	18,84%
Comunicações	288 000,00	288 000,00	94 665,00	-193 335,00	1,95%	1,18%	32,87%
Transporte	50 000,00	56 000,00	55 590,00	-410,00	1,14%	0,69%	99,27%
Água	150 000,00	150 000,00	59 990,00	-90 010,00	1,23%	0,75%	39,99%
Representação Dos Serviços	100 000,00	100 000,00	4 263,00	-95 737,00	0,09%	0,05%	4,26%
Limpeza Higiene E Conforto	50 000,00	50 000,00	6 011,00	-43 989,00	0,12%	0,08%	0,00%
Assistência Técnica - Residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Serviços	433 775,00	444 775,00	444 738,00	-37,00	9,14%	5,55%	0,00%
Fundos E Serviços Autónomos Capital	554 980,00	554 980,00	0,00	-554 980,00	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Benefícios Sociais Em Numerário	150 000,00	150 000,00	0,00	-150 000,00	0,00%	0,00%	0,00%
Outras Maquinarias e Equipamento - Aquisições	20 000,00	20 000,00	7 063,00	-12 937,00	0,15%	0,09%	35,32%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8 012 395,00</b>	<b>8 012 395,00</b>	<b>4 866 220,00</b>	<b>-3 146 175,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>60,73%</b>	<b>60,73%</b>

Fonte: Mod. 4 fls., 05 dos autos.

### 5.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Após a elaboração do Relato, foram notificados por mandados de citação n.ºs **002** a **014/2017**, respetivamente, de 12 de janeiro de 2017, p.p., os diversos responsáveis pela gerência da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, anteriormente citados, nos termos do n.º 1 do art.º 29º, do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de junho, conjugado com o art.º 21º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, para, querendo prestarem esclarecimentos, contestarem os fatos que se lhes imputam alegadamente irregulares e/ou ilegais.

Esses responsáveis responderam por carta de 22 de fevereiro de 2017, p.p., entrado na Secretaria deste Tribunal no dia 24 de fevereiro de 2017, tendo-lhe sido atribuído o n.º **100**, aos diversos fatos apurados pelo TC, alegadamente ilegais e/ou irregulares na arrecadação de receitas e/ou na realização de despesas, nos termos que a seguir se indicam:

#### 5.3.1. Das Despesas

##### 5.3.1.1. Pagamento de Subsídios aos Subdiretores e Secretárias

Em sede do Relato, o TC solicitou aos responsáveis da gestão da Escola, esclarecimento sobre pagamentos mensais de subsídios aos Subdiretores e Secretária, no valor de **13.000\$00**, conforme pode ser constatado nas folhas de pagamentos enviados ao Tribunal de Contas.

Segundo o Despacho 04/02 do Senhor Ministro da Educação “Sr. Victor Manuel Barbosa Borges”, no seu ponto 1 diz o seguinte: “Aos *Subdiretores e Secretários das Escolas Secundárias é atribuído*

um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privativas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:

- a) **8.000\$00**, para as Escolas de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até 1500 alunos;
- b) **10.000\$00**, para as Escolas de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre 1501 e 2500 alunos;
- c) **15.000\$00**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a 2500 alunos.

No ponto 2 do mesmo despacho diz que “Por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da Escola, poderão ser excepcionalmente alterados os montantes referidos no número anterior.”

De acordo com o referido despacho ministerial, os subsídios auferidos deveriam ser no montante de **8.000\$00 (oito mil escudos)**, tendo em conta os dados fornecidos pela Escola, no ano de 2014 existiam cerca de **1364** alunos, o que significa que se trata de uma Escola com uma frequência escolar inferior a **1500** alunos, portanto de **pequena dimensão**.

De referir, que durante o período em análise a Escola pagou aos membros do Conselho Diretivo a quantia de **300.000\$00 indevidamente**, pois a Escola no ano de 2014, não teve frequência de alunos igual ou superior a **2500** alunos, e foi pago **13.000\$00/cada**, enquanto deveriam receber **8.000\$00/cada**, conforme demonstra o abaixo indicado:

**Quadro V - Pagamento de Subsídios**

Nº	Nomes	Categoria	Meses Pagos	Recebido		Devia Receber		Pagamento a mais
				Mensal	Total	Mensal	Total	
1	Sónia Raquel Santos Cabral	Sub-Directora Adm. e Financeira	7	13 000,00	91 000,00	8 000,00	56 000,00	35 000,00
2	Eurizanda Mafalda da Silva de Pina	Sub-Directora Pedagógica	7	13 000,00	91 000,00	8 000,00	56 000,00	35 000,00
3	Abel Alfredo	Sub-Director Assuntos Sociais	7	13 000,00	91 000,00	8 000,00	56 000,00	35 000,00
4	Luis Alexandre Moniz da Costa Andrade	Sub-Diretor Técnico	7	13 000,00	91 000,00	8 000,00	56 000,00	35 000,00
5	Renato Paulo Semedo Oliveira	Secretário	7	13 000,00	91 000,00	8 000,00	56 000,00	35 000,00
1	Angelina Yara Tavares Coelho P. Serra	Sub-Directora Adm. e Financeira	4	13 000,00	52 000,00	8 000,00	32 000,00	20 000,00
2	Helder Augusto Correia Martins	Sub-Director Adm. e Financeiro	1	13 000,00	13 000,00	8 000,00	8 000,00	5 000,00
3	José Maria de Pina Tavares	Sub-Director Pedagógico	5	13 000,00	65 000,00	8 000,00	40 000,00	25 000,00
4	Nelsan Maria Isabel Monteiro Lopes	Sub-Diretora Assuntos Sociais	5	13 000,00	65 000,00	8 000,00	40 000,00	25 000,00
5	Emanuel de Jesus Soares Monteiro	Sub-Diretor Técnico	5	13 000,00	65 000,00	8 000,00	40 000,00	25 000,00
6	Dicla Aleida Silva Pereira Cardoso	Secretária	5	13 000,00	65 000,00	8 000,00	40 000,00	25 000,00
<b>Total</b>			<b>60</b>	<b>143 000,00</b>	<b>780 000,00</b>	<b>88 000,00</b>	<b>480 000,00</b>	<b>300 000,00</b>

Em sede do contraditório, os responsáveis da escola esclareceram o seguinte (vide fls., 121 dos autos):

“Informamos que esta direção nunca teve acesso e desconhecia o despacho que autoriza o pagamento de subsídio, no entanto vem seguindo aquilo que a escola pratica desde 2007 e que é

do conhecimento dos Serviços Financeiros do MED. Informamos ainda que uma equipa da Inspeção do Ministério da Educação acompanha cada passagem de dossier entre equipas diretivas e, não tivemos nenhuma recomendação para ajustar o valor do subsídio pagão aos membros da direção.”

Face aos fundamentos acima exposto, o TC considera que infringiram a lei, visto que o despacho acima evocado, expressa claramente como deve ser atribuído o subsídio. Outrossim, não foi enviada nenhuma ata da reunião da assembleia geral da escola anexa ao processo, que autoriza e comprova o aumento do valor do subsídio atribuído, nos termos do artigo 14º do Decreto-lei nº 20/2002, de 19 de agosto, conjugado com as cláusulas do Despacho nº 04/02, do Senhor Ministro da Educação “Sr. Victor Manuel Barbosa Borges.”

Para o TC, o total pago, para mais, no valor de **300.000\$00**, aos membros da Escola afigura-nos pagamento indevido, gerador de responsabilidade financeira, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

#### **5.3.1.2. Subsídios aos Professores de Formação Profissional**

Em sede do Relato, solicitamos aos responsáveis da gestão da Escola, esclarecimento sobre atribuição de subsídios aos professores de formação profissional, totalizando o montante de **1.083.233\$00**, conforme redigido no Anexo II.

##### **Sobre este fato, os responsáveis da escola, esclareceram o seguinte:**

*“Neste item, devemos salientar que algumas ordens de pagamento contêm algum erro na descrição, na medida em que os formadores da FP são pagos por sessões de formação e não subsídios. Quanto ao subsídio pago aos gestores da equipa que coordena este projeto de formação, justifica-se com o fato dos mesmos terem que trabalhar no período pós-laboral. Assim como os formadores recebem por horas de serviço prestado nas sessões de formação assim também é pago aos gestores desde 2003 altura em que iniciaram os primeiros cursos. Algumas destas informações já tinham adiantadas ao sr. Auditor, por e-mail.”*

Tendo presente os argumentos acima referidos, vê-se que não ocorreu qualquer irregularidade neste ponto. Pelo facto, deve-se proceder uma chamada de atenção aos responsáveis da Escola, no sentido de fazer cumprir o estipulado na lei, fornecendo mais esclarecimento e informação sobre como essas despesas foram realizadas. Entretanto, face às explicações dadas, considera-se justificado o facto.

### 5.3.1.3. Aquisição de Bens e Serviços

No Relato, o TC solicitou esclarecimento sobre aquisição de dois Telemóveis Alcatel OT-1012 e OT-918 D, no valor de **3.730\$00** e **10.499\$00**, respetivamente (vide **Anexo IV**).

#### Os responsáveis pronunciaram nos termos que se segue

*“A direção da escola entendeu por bem, tendo-se provado tais carências, decidiu, como sempre em Conselho Diretivo, adquirir telemóveis para facilitar a comunicação com os encarregados de educação, professores, parceiros e outros serviços tidos por pertinentes. Os aparelhos encontram-se na escola para o uso exclusivo dos assuntos relacionados com atividades da escola.”*

Pelos esclarecimentos acima apresentadas, os citados responsáveis deram a entender que estavam querendo salvaguardar uma boa gestão dos fundos públicos, pois conseguiu diminuir substancialmente as despesas de comunicações na Escola. Entretanto, face às explicações dadas, considera-se justificada a questão.

### 5.3.1.4. Pagamento de Salário

Em sede do Relato, o TC constatou que dos documentos justificativos enviados, foram efetuados pagamentos com o pessoal em regime de contrato, sem que a escola tenha enviado os contratos para o efeito de visto junto do Tribunal de Contas, e solicitaram esclarecimento e envio da cópia dos referidos contratos devidamente visados por este Tribunal. O Quadro VI que se segue, evidencia a relação desses trabalhadores:

**Quadro VI** - Relação de Pessoal Contratado

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>
1	Paulo Jorge Pinto Pereira	Pessoal Contratado
2	Nair da Cruz Silva	"
3	Felicidade Semedo Fernandes	"
4	Carlos Alberto Semedo Frederico	"
5	Carlos Alberto Ramios Vaz	"
6	Bela Dias Ribeiro	"
7	Isabel Gomes Tavares	"
8	Leonildo Dos Santos	"
9	Maria Zenalda Dos Santos Tavares	"

10	Júlio Robalo Évora	"
11	José Maria Varela Monteiro	"
12	Isabel Maria Moreno Vaz Rosa	"
13	Leonildo Dos Santos	"

### **Os responsáveis da escola esclareceram o seguinte**

*“Nesta gerência, esta direção não teve a necessidade de celebrar novos contrato de trabalho, dado que a escola já tinha pessoal efetivo a trabalhar a vários anos (ver folhas de salário entregue), pelo que apenas deu-se continuidade ao pagamento de salários ao pessoal. Quanto aos contratos propriamente ditos, a escola enfrenta grandes carências em termos de arquivo e organização da documentação, o que não permitiu a localização dos mesmos e conseqüentemente o seu envio.”*

Apesar das justificações apresentadas pelos responsáveis da Escola, esses contratos deveriam ser submetidos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, para efeito de visto, e continuam a ser executados sem visto prévio do TCCV. Contudo, tendo em consideração os esclarecimentos acima prestados, releva-se o facto.

#### **5.3.1.5. Justificativos sem ordem de pagamento**

Em sede do Relato, o TC solicitou aos responsáveis da gestão da escola, esclarecimento sobre realizações de diversas despesas, sem elaboração de ordem de pagamento, sem cabimentação e sem autorização do responsável da Escola, totalizando o montante de **234.711\$00**, conforme demonstra o **Anexo III**.

### **Os responsáveis da escola declaram o seguinte:**

*“Como referimos na introdução a este exercício de prestar a devida satisfação e justificação junto do Tribunal de Contas, a ESPCR é um estabelecimento com características de qualquer estabelecimento do Ensino Secundário, porém, para lá dessa dimensão, tem a vertente do Ensino Técnico, e ainda a Formação Profissional. Tem ainda (pelo menos durante os dois anos letivos desta gerência) implementado e desenvolvido projetos de várias áreas, acabando por vivenciar um dinamismo e conquistado resultados muito evidentes. Outrossim, deparamos com assuntos cuja direção do Ministério deu anuências duma ou doutra forma para avançar no sentido de tirar a escola da situação em que encontrava. Nesta situação, foi necessário tomar certas decisões que por vezes e eventualmente a direção terá agido no sentido que poderá, a posteriori, ser julgada em como agiu sem observar todos os procedimentos normais requeridos.*

*Pelo que, estando com dificuldades na constituição do fundo de maneiio e tendo necessidade de fazer face a despesas importantes e de caráter urgentes e pertinentes, tivemos que as realiza sem que tivessem passado pela cabimentação requerida. No entanto, todas elas foram realizadas com a devida autorização do diretor da escola. A escola comprometerá em ter em atenção a esta questão nos pagamentos futuros.”*

Analisando as declarações acima exercidas pelos responsáveis e reanalisando os referidos documentos, o TC está em condições de reafirmar que não se trata de constituição de fundo de maneiio, mas sim de despesas efetivamente realizadas.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 19/2002, de 19 de agosto, estipula nos n.ºs 1 e 5 do artigo 20º, que:

- *“Os estabelecimentos de Ensino Secundário poderão constituir um fundo fixo de caixa, caso exista um cofre com segurança, no montante de **dez mil escudos**, destinado à realização de pequenas despesas, o qual será reconstituído à medida que se apresentarem os documentos comprovativos dos gastos efetuados que servirão para liquidação definitiva.”*
- *“Os montantes referidos nos n.ºs 1 e 2 poderão ser atualizados por despacho do membro do Governo responsável pela educação.”*

Assim, entende o TC que as faturas/recibos sem ordens de pagamentos são insuficientes, enquanto documentos justificativos de pagamentos efetuados. A escola deveria optar pela criação do fundo de maneiio para realização dessas despesas e anexa-las às ordens de pagamento. De realçar ainda, que a insuficiência em termos de documentos justificativos neste caso pode consubstanciar-se, em anomalias ou irregularidades formais que, geram responsabilidade financeira. Importa, porém, salientar que, além das ordens de pagamentos, deve-se juntar todos os documentos pertinentes o que não foram os casos apontados acima.

Contudo, tendo em consideração os esclarecimentos dos citados responsáveis, releva-se o facto.

## **VI. CONCLUSÕES**

Atendendo ao papel pedagógico que o Tribunal de Contas deve ter junto aos serviços sob a sua jurisdição, por forma a evitar que erros cometidos numa gerência se repitam nas próximas e com vista à melhoria da organização e funcionamento dos serviços, é de concluir o seguinte:

- O Processo da conta de gerência da ESPCR, deu entrada na Secretaria deste Tribunal a 16 de fevereiro de 2016, tendo sido registado sob o n.º 05/CG/16 e de entrada n.º 150, portanto, **fora do prazo**, para o efeito, fixado nos termos do n.º 1, do art.º 4º, do Decreto-

Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que “*O prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito*”;

- O processo de prestação de contas da ESPCR, referente ao ano de 2014, foi organizado em conformidade com as novas Instruções Genéricas do TCCV, publicada no BO n.º 26, II Série de 19 de abril de 2012, através da Resolução n.º 06/2011 de 19 de outubro;
- No capítulo da revisão analítica, nos pontos da coerência numérica dos modelos e coerência da demonstração numérica, as dúvidas declaradas no Relato, foram todas esclarecidas no presente Relatório;
- Na ótica da análise da execução orçamental, o orçamento apresentado respeitou o princípio de equilíbrio formal, em que o total das receitas orçadas foi igual ao total das despesas orçadas;
- Em relação ao capítulo da legalidade e regularidade, conclui-se que foram pagos subsídios aos Subdiretores e Secretarias da Escola ao contrário do estipulado no Despacho n.º 4/02; pagamento de salário ao pessoal contratado sem visto prévio do TCCV e despesas realizadas sem elaboração de ordem de pagamento, sem cabimentação e sem autorização do responsável da Escola, que apesar das alegações apresentadas, são situações passíveis de eventuais penalizações legais, salvo opinião contrária.

Dando cumprimento à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro, que estipula os critérios para o cálculo e registo do volume de recursos fiscalizados pelo TCCV, bem como para avaliação, cálculo e registo dos benefícios resultantes da ação fiscalizadora do TCCV, segue em anexo a memória do volume de recursos fiscalizados – Anexo 1 e memória dos benefícios, Anexo 2.

## **VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS**

Levando em consideração os fatos apurados, e em virtude das conclusões e observações feitas, no presente relato, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Recomenda-se o cumprimento do prazo de entrega da conta de gerência, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho;
- Que devem respeitar a legislação para a realização de quaisquer despesas;
- Que sejam respeitados os critérios na elaboração do orçamento;
- respeitar as regras de gestão e contabilização dos fundos fixos bem como assegurar uma boa documentação dos registos contabilísticos.

## VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

## X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do artigo 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
  - a) À Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos;
  - b) À Ministra da Educação;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

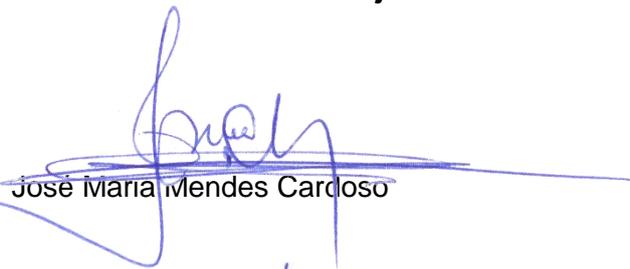
Tribunal de Contas, 17 de janeiro de 2020

**O Juiz Conselheiro Relator**

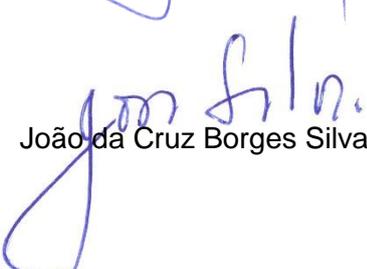
  
Claudino Maria Monteiro Semedo

---

**O Juizes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Cardoso



João da Cruz Borges Silva



**Anexo I - Eventuais infrações financeiras /Apuramento de responsabilidades**

<b>Ponto do relatório</b>	<b>Descrição da situação</b>	<b>Normas violadas</b>	<b>Respos. Reintegratória</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Resp. penal</b>	<b>Total a repor</b>
<b>5.3.1.1 Pagamento de Subsídios aos Subdiretores e Secretárias</b>	Pagamento de 300.000\$00 de subsídios indevidamente, para além do montante estipulado no despacho do Ministro	Decreto-lei 20/2002, conjugado com o nº2 do Despachonº 4/02 do GMEVRH	n.º 1 do artigo 36.º da 84/IV/93, de 12 de julho.  Montante a reintegrar – <b>300.000\$00</b>	Conselho Diretivo		<b>300.000\$00</b>
<b>Total</b>						<b>300.000\$00</b>

